



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA.**, empresa estabelecida na Rua R G, nº 91, Bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.424/0001-64, representada por Josiel Augusto Rizzotto, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do **Edital nº 001/2021 – Tomada de Preços – Menor Preço global**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a Contratação de empresa para execução de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REFERENTE AÇÃO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS (ENTULHOS), DECORRENTES DA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS, COM RECURSOS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 2.589 DE 01/10/2020. com observância no Memorial de Cálculo e Descritivo e Planilha Orçamentária, que fazem parte deste Contrato.**

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	REMOÇÃO DE ENTULHO (LIXO) E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO, TOTAL ESTIMADO DE 233 TONELADAS.	20.970,00
02	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020, TOTAL ESTIMADO 51.248 M ³ XKM	22.548,78
TOTAL R\$		43.518,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte deverá ser realizado em equipamento adequado, atendendo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os resíduos a serem coletados encontram-se dispostos no pátio da pedreira do Britador Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0506 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.1530024.2.208- Manutenção Defesa Civil

(1778) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais) por tonelada efetivamente coletada, e R\$ 22.548,78 (vinte e dois mil quinhentos e quarente e oito reais e setenta e oito centavos) para o transporte dos entulhos para o destino final, totalizando um valor de R\$ 43.518,78 (quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados **conforme toneladas efetivamente coletadas**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

transportadas e destinadas, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, com apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos ticket de pesagens das toneladas e comprovação da quilometragem, diretamente ao fornecedor por meio do equipamento próprio do licitante vencedor, com recursos da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 2.589 DE 01/10/2020.

- A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato (que será firmado entre o município e a contratada), o número do processo licitatório - Tomada de Preços 001/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente Contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa vencedora deverá iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, que deverá ser executada no endereço constante no objeto deste Edital, de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas do contrato.

CLAUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO UNICO: O contrato terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei.

CLÁUSULA SETIMA: A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora Carina Panno e Engenheiro Márcio André Cella, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA NONA: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, ficará sujeita, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
- b) multas sobre o valor atualizado do Contrato:
 - b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 001/2021 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza (RS), 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS.
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Eco Verde Prestação De Serviços
De Coleta De Lixo Ltda.

Aprovado:

Procurador Jurídico